



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3000/2017	04-08-2017	Sai – SRAPAP/2017/580		10-11-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 290/XI – MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE
ÁREAS PROTEGIDAS INCLUÍDAS NOS PARQUES NATURAIS DA REGIÃO**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Catarina Chamacame Furtado e António Pedroso do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 – A visitação na Rede de Áreas Protegidas dos Açores rege-se por princípios de sustentabilidade, assegurando a proteção dos recursos naturais, sem prejuízo da sua fruição, promovendo a valorização ambiental, social e económica das áreas protegidas.

O Turismo de Natureza, integrado numa estratégia de desenvolvimento sustentável, é uma ferramenta de valorização e conservação dos recursos naturais e de preservação das áreas protegidas, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

O Governo dos Açores tomou – e continua a desenvolver – medidas que asseguram esse equilíbrio na Rede de Áreas Protegidas, compatibilizando a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento de serviços e atividades de animação ambiental e turística, designadamente com a aprovação de um quadro normativo moderno e adequado à realidade dos Açores, incluindo regulamentos de acesso a determinadas áreas protegidas, a criação e operacionalização dos Parques Naturais de Ilha, a monitorização dos habitats e espécies no âmbito das Diretivas Aves e Habitats, a monitorização regular das atividades antrópicas nas áreas protegidas, a promoção de cursos de Guias dos Parques Naturais dos Açores, o desenvolvimento de uma rede de centros de apoio à visitação e de interpretação ambiental, o aumento do corpo de Vigilantes da Natureza, a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais e dos Planos de Ação das Reservas da Biosfera, o incremento da educação e sensibilização ambientais, entre muitas outras ações operacionais desenvolvidas em todas as áreas protegidas.

2 – Nos termos da legislação vigente, as competências de gestão e administração das áreas protegidas integradas nos nove Parques Naturais de Ilha cabem à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo através da Direção Regional do Ambiente, salvaguardadas as competências atribuídas à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar relativamente à componente marinha dessas áreas protegidas.

Contudo, a Azorina, S.A., tem assumido, no contexto estrito dos contratos-programa celebrados com o Governo dos Açores, a Gestão da Rede de Centros de Apoio à Visitação e de Interpretação Ambiental, a Gestão da Rede de Ecotecas e o desenvolvimento de ações de educação e sensibilização ambiental, bem como o apoio técnico e operacional à atividade dos Parques Naturais de Ilha, incluindo no desenvolvimento de algumas ações de conservação da natureza.

3 – Como resulta claro do referido no ponto anterior, não existe qualquer duplicação de competências ao nível da gestão e administração da Rede de Áreas Protegidas dos Açores, nem sobreposição de medidas ou ações.

4 – A constituição dos Conselhos Consultivos dos Parques Naturais de Ilha é a que consta dos decretos legislativos regionais que operaram a respetiva criação.

5 – Os Conselhos Consultivos dos Parques Naturais de Ilha reúnem, em regra, duas vezes por ano.

6 – As capacidades de carga são determinadas, caso a caso, tendo em conta várias condicionantes, designadamente os objetivos de conservação, os aspetos ecológicos e paisagísticos, as características físicas do terreno, a área disponível para a visitação, o tempo de permanência médio do visitante e a capacidade de intervenção da entidade gestora.

7 – Todas as 96 áreas protegidas com território emerso têm critérios de gestão definidos em função das principais pressões, naturais e antrópicas, sendo que para algumas existem regulamentos de acesso. Neste momento, estão em curso processos de elaboração ou alteração dos regulamentos de acesso às áreas protegidas, bem como o processo de elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais, os quais vão estabelecer zonamentos dentro de cada área protegida, em função dos respetivos objetivos de gestão.

8 – Estão abrangidas por programas regulares e específicos de monitorização e avaliação da visitação as seguintes áreas protegidas: Reserva Natural da Montanha do Pico, Reserva Natural da Caldeira do Faial, Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Reserva Natural do Pico da Vara, Monumento Natural da Caldeira Velha, Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria, Monumento Natural da Gruta das Torres, Monumento Natural da Gruta do Carvão, Monumento Natural do Algar do Carvão, Monumento Natural da Caldeira da Graciosa, Paisagem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Protegida das Furnas (zona das Caldeiras), Paisagem Protegida das Fajãs do Norte, e Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo.

9 – A Direção Regional do Ambiente, através da Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental e dos Parques Naturais de Ilha, bem como as entidades gestoras dos centros de apoio à visitaçào, onde estes existem.

10 – A monitorizaçào e avaliaçào da visitaçào nas áreas protegidas é um processo regular e continuado, essencial ao conhecimento das dinâmicas e das pressões e à adequada gestão dos espaços, o qual nunca poderá ser dado por concluído.

11 – Todas as Reservas Naturais têm critérios de gestão definidos em função das principais pressões, naturais e antrópicas, e em algumas existem regulamentos de acesso, fundados das análises de carga efetuadas. Note-se que em algumas das Reservas Naturais, ainda que parcialmente, não é permitida a visitaçào.

12 – A gestão e conservaçào do património natural dos Açores é reconhecida internacionalmente, como demonstram os inúmeros prémios, galardões e distinções que a Região ostenta e que é de conhecimento de todos, mas é reconhecida principalmente por todos os que nos visitam, que realçam o destino sustentável de qualidade.

13 – Como referido, e com as ressalvas já mencionadas, as competências de gestão e administraçào das áreas protegidas integradas nos nove Parques Naturais de Ilha cabem à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo através da Direção Regional do Ambiente, pelo que a Direção Regional do Turismo não compõe o seu Plano tendo em conta a afetaçào de recursos a estas áreas.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3412 Proc. n.º 54.03.00

Data: 014, 11, 10 N.º 290/21